



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### FILANDORRA - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:** FILANDORRA - TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL, contribuinte n.º 503033979, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. David Taveira de Carvalho, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de interesse Municipal de natureza cultural;

Considerando que nos termos do disposto na alínea e), f), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Cultura, Património, Tempos Livres, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento;

Considerando que a oferta dos eventos culturais deve ser programada, gerida e calendarizada pelo município, por forma, a que, por um lado se consiga harmonizar temporalmente a realização dos espetáculos e, por outro lado, os mesmos sejam realizados de forma a permitir uma variedade ao longo do tempo, o que só se consegue através de uma calendarização a médio prazo;

O Município de Murça e a Filandorra celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo de Cooperação estabelece-se no domínio da Divulgação e Animação Teatral e tem como objeto o estabelecimento dos termos e condições do mesmo. As atividades a desenvolver irão privilegiar o contacto com público em geral, com as Escolas e ações de caráter promocional do património material e imaterial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Obrigações da Filandorra)**

1. Desenvolver no Concelho de Murça, cinco atividades de divulgação e animação teatral, que podem ser, mediante estipulação prévia entre as partes, nomeadamente peças do seu repertório ou animações específicas a pedido, ao longo do presente ano, em sistema de rotatividade com as restantes Autarquias da rede de "Itinerância Organizada";
2. A garantir a boa execução técnica da montagem e a boa execução artística da apresentação das atividades de divulgação e animação teatral;
3. A informar a Câmara Municipal de todas as suas novas produções e atividades;
4. A apresentar à Câmara Municipal, Relatório das Atividades realizadas;
5. A participar excepcionalmente em ações de interesse para o Concelho, fora das 5 atividades previstas, designadamente em Festas, Comemorações, Seminários, desde que atempadamente acordadas;
6. A assegurar todas as despesas relativas ao transporte da estrutura da Companhia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Obrigações do Município de Murça)**

1. A suportar, caso existam, despesas com direitos de Autor, despesas com alimentação e despesas com o alojamento, sempre que tal se justifique, previamente avaliado e acordado entre as partes;



2. A solicitar a licença de representação do espetáculo pretendido junto das entidades competentes;
3. A garantir as medidas de segurança, disponibilidade e adequação do local à atividade a realizar;
4. A solicitar as cinco atividades no decorrer do ano a que o presente protocolo diz respeito, sem prejuízo de agendar fora do mesmo em casos devidamente justificados.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Comparticipação)**

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui ao segundo outorgante uma participação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros);
2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental;
3. O pagamento será efetuado em prestações mensais, até dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Cancelamento de espetáculos agendados)**

Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado, e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional, epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da atividade.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Publicidade e receita de bilheteira)**

A Câmara Municipal é responsável por toda a publicidade necessária a uma boa divulgação das atividades, e reservará para si a receita de bilheteira, se a houver.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão do protocolo)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Produção de efeitos)**

O presente protocolo produz efeitos no ano de 2018;

**CLÁUSULA NONA**  
**(Validade)**

O presente protocolo vigorará até 31/12/2018, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Incumprimento e resolução do protocolo)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Resolução de casos omissos)**



Ad  
R

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, com o conhecimento do segundo outorgante.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Publicação)**

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, \_\_\_\_\_ de 2018

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara

  
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Pela Filandorra, Teatro do Nordeste

O Presidente

David Taveira de Carvalho, Dr.

PRESENTE A REUNIAO DE 25/5/2018  
DELIBERADO por unanimidade com  
a abstencão de 1 vereador  
do PS, Luc Paulo R. G. G.  
aprovar o Protocolo de  
colaboração em referênciã.  
página 5 de 5



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA**

**Atribuição de Apoio Financeiro**

**Associação Cultural e Recreativa de Sobreira**

**Clube de Montanha de Murça**

Considerando que:

O Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual;

Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;

Sem a ajuda financeira, as referidas associações teriam as suas atividades dificultadas, em prejuízo dos princípios e da sua missão;

Neste contexto, é indubitável que os Municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com as populações, têm uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de atividades, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e o apoio a este desenvolvimento;

Tanto mais que, de acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal,